# LEI Nº 2.297 DE 04 DE ABRIL DE 2006

Revoga os artigos 29 e 30 da Lei Municipal nº 1.231/91, que dispõe sobre apostilamento no Serviço Público Municipal.

O povo do Município de São Francisco, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Ficam revogados os artigos 29 e 30 da Lei Municipal nº 1.231 de 13 de maio de 1991, respeitados os direitos adquiridos.

**Art.2º** - O servidor municipal que tenha adquirido direito ao apostilamento até a data desta Lei, pelo cumprimento do período de tempo de comissionamento previsto na legislação anterior, fará jus ao benefício por ocasião de sua exoneração do cargo em comissão ou aposentadoria.

**Art.3º** - O apostilamento pago ao servidor será discriminado em folha de pagamento e corresponderá à diferença que verificar na data desta Lei, entre o vencimento do cargo efetivo e o vencimento do cargo comissionado que serviu de referência para a concessão do benefício, corrigindo o seu valor, exclusivamente, à época em que verificar a revisão geral da remuneração dos servidores municipais, e no mesmo índice.

**Art.4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Francisco, 04 de abril de 2006.

José Antônio da R. Lima

**JOSÉ ANTÔNIO DA ROCHA LIMA**
PREFEITO MUNICIPAL